



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.832 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

“Cria o Programa Abrace uma Ciclovía”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Abrace uma Ciclovía, cujos objetivos são:

- I – incentivar o uso de meios não poluentes de locomoção;
- II – garantir a conservação de ciclovias e ciclofaixas instaladas;
- III – ampliar a malha ciclovária;
- IV – reduzir as despesas do Município de Primavera do Leste com a instalação e a manutenção de ciclovias e ciclofaixas; e
- V – estimular a participação da sociedade civil no espaço urbano.

Artigo 2º - Para a consecução dos objetivos do Programa Abrace uma Ciclovía, o Município de Primavera do Leste poderá estabelecer parcerias com empresas privadas interessadas em financiar a construção de novas ciclovias e ciclofaixas ou custear a manutenção permanente daquelas já existentes.

§ 1º - Os parceiros referidos no *caput* deste artigo poderão afixar nos equipamentos adotados na forma desta Lei e de seu decreto regulamentador, em local visível, peças publicitárias que contenham seu nome e sua logomarca.

§ 2º - As peças publicitárias deverão observar as especificações fornecidas pelo Executivo Municipal em relação às dimensões e poderão utilizar os dizeres “Abpace uma Ciclovía”, bem como mensagens de apoio à prática



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
038	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

esportiva e acerca dos benefícios da utilização da bicicleta como meio de transporte.

§ 3º - Será livre a divulgação da publicidade da empresa parceira, por meio dos órgãos de comunicação social, relacionando-a com imagens das ciclovias ou ciclofaixas adotadas.

Artigo 3º - O Programa Abrace uma Ciclovias permitirá às empresas privadas implantar, nas ciclovias ou ciclofaixas, às suas expensas, estações para oferecer auxílio técnico aos usuários, reparos de bicicletas e bicicletários, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de outubro de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.